

INFORMAÇÃO | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO PEÇAS

[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONSULTA PRÉVIA N.º 34/2020 – T-35/2020 – Elaboração de Projetos para a Reabilitação do Percurso Pólis

Considerando:

- A decisão de contratar tomada pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 07/04/2020, referente ao procedimento por consulta prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Que foram convidadas as entidades Ripórtico – Engenharia, Lda, QUADRADOAOMETRO – Consultores de Engenharia, Lda., Sítio e Lugar – Sociedade de Arquitetos Paisagistas, Lda., e Allen – Project Management Consulting, Lda.;
- Que o prazo para apresentação de propostas terminava a 14/04/2020, pelas 23h59m, não tendo sido apresentada qualquer proposta até àquela data;
- Que foram solicitados esclarecimentos pelas entidade QUADRADOAOMETRO – Consultores de Engenharia, Lda, no dia 09/04/2020 às 20:55, e Allen – Project Management Consulting, Lda., no dia 09/04/2020 às 22:16;
- Que os pedidos de esclarecimentos foram submetidos dentro do prazo legal para o efeito;
- Que, atendendo a que o período para resposta ao pedido de esclarecimentos coincidiu com tolerâncias de ponto e feriados, não houve quorum para o júri se poder reunir, no prazo legal para o efeito, afim de proceder aos esclarecimentos solicitados;
- Que, conseqüentemente, o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado até dia 17/04/2020, pelas 23h59m, tempo considerado oportuno para proceder à resposta aos esclarecimentos solicitados, bem como para compensar o atraso verificado na mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP;
- Que, após análise dos pedidos de esclarecimentos, se verificou a necessidade de se proceder à retificação das peças do procedimento;
- Que, nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento são prestados por escrito, pelo órgão competente, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Que, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64.º;
- Que o prazo para apresentação de propostas termina a 17/04/2020;
- Que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

Propõe-se que o Senhor Presidente / a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão competente do procedimento, **autorize que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas e proceda à retificação da omissão das peças do procedimento**, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

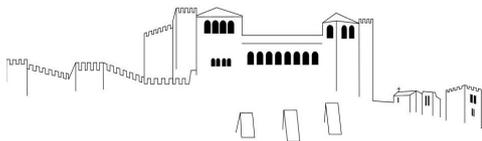
I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Propõe-se a retificação de omissão das peças do procedimento, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nomeadamente a Disponibilização dos projetos de Execução do Polis (Fase 1) e do Parque/Jardim do Lugar de Porto Moniz e Santa Clara que, por lapso, não foram disponibilizados aquando da submissão inicial do procedimento.

II – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Propõe-se a resposta ao pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

“Allen Project Management Consulting, Lda.” – Documento submetido em 09/04/2020, às 22:16:58 horas



“1 Caderno de Encargos - Objeto e Objetivos do Procedimento

No ponto 2 do Caderno de Encargos, o “objeto e objetivos do procedimento” estão descritos de forma que nos parece vaga e insuficiente. Saliente-se que, no ponto 2.2, é referida a “reabilitação dos sistemas e equipamentos instalados” sem os discriminar nem quantificar. O mesmo ponto 2.2 refere a intenção de promover um corredor ciclável mas não é feita nenhuma referência ao pretendido em termos de inserção urbana do mesmo, quais os pontos de ligação à malha urbana existente, nem qual o âmbito e área de intervenção de paisagismo. Pedimos esclarecimentos e maior detalhe na definição do programa e objetivos de inserção do canal ciclável; pedimos esclarecimentos sobre a quantidade e tipologia dos equipamentos a reabilitar; e, por último, solicitamos esclarecimentos e definição em planta da área total a intervencionar no âmbito do projeto de paisagismo e inserção urbana.

2 Especificações Técnicas para Levantamento Topográfico

No anexo relativo às especificações técnicas para o levantamento topográfico, o ponto 1.1 refere que a área a cartografar está representada no Extrato do PDM anexo ao procedimento. No entanto, consultando o referido extrato do PDM (ficheiro Extr PDM – A3.pdf) vemos representadas nas várias duas linhas a vermelho, uma entroncando na outra, que seguem os canais dos rios Lis e Lena. Entendemos que as referidas linhas representam a zona de intervenção do presente procedimento. No entanto, não encontramos a identificação dessas linhas nas legendas das peças desenhadas.

Pedimos esclarecimento e clarificação sobre se as linhas vermelhas sobrepostas nas diferentes peças desenhadas representam o percurso ciclável a criar; pedimos, ainda, esclarecimentos quanto aos pontos de ligação entre o futuro percurso ciclável e a malha urbana existente; pedimos ainda que seja esclarecido e definido em planta qual a área total a intervir de modo a ser possível preparar proposta relativa à componente de Levantamento Topográfico, de Paisagismo e de Desenho Urbano.”

Resposta: Da “INFORMAÇÃO TÉCNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” escreveu-se:

“Considerando que:

a) (...)

b) O departamento de infra-estruturas e manutenção, na prossecução das suas atribuições e competências, possui o conhecimento do estado e condições do corredor verde urbano POLIS e tem vindo a desenvolver as diligências para correção, alteração e melhoria deste;

c) (...)

d) (...)

e) Este percurso faz parte do conjunto de corredores pedonais e cicláveis, sendo que este percurso caracteriza-se por ser um percurso contínuo, qualificado e dotados de amplas áreas de recreio informal, estadias equipadas e zonas para a prática de desportos radicais;

f) (...)

g) (...)

i) Derivado das mais variadas e diversas utilizações deste corredor verde urbano, o mesmo tem apresentado, ao longo do tempo, sinais de desgaste, pelo que urge uma intervenção do município que permita não apenas a manutenção e conservação dos espaços verdes e do equipamento existente, bem como reabilitar o pavimento, para uma utilização adequada, para além da substituição do mobiliário urbano ao longo de todo o percurso e zonas envolventes e uma melhoria/reforço da iluminação pública;

j) O Município de Leiria, emanou diretrizes ao departamento de infra-estruturas e manutenção, por decisão do Sr. Vereador do Pelouro, para que esta unidade orgânica diligenciasse as ações necessárias para promover o lançamento do procedimento de contratação pública referente ao estudo prévio e respectivos projetos para a reabilitação da Fase 2 do Percurso Polis, garantido a continuidade e articulação com a Fase 1 (T 76/2016, obra consignada em janeiro), tendo em conta a introdução de corredores cicláveis, partilhado com o peão, com o automóvel ou segregada com extensão, aproximada, de : Rio Lis 3 600m e Rio Lena 1 000m, num total de 4,6 Km.”

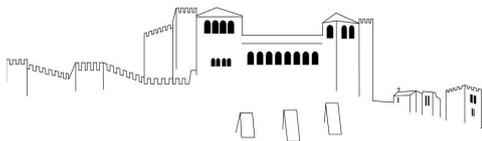
O que está aqui definido e à semelhança do Polis 1 é o percurso linear do mesmo, ao longo das margens dos mesmos rios, tendo em conta a linha vermelha existente no extrato do PDM, e que medirá 4,6Km, aproximadamente.

“l) O futuro projeto terá que ter como matriz e alinhamento técnico outros estudos municipais complementares existentes tais como: projeto de execução nos lugares de Porto Moniz e Santa Clara, Projeto de Execução da Fase 1 do Percurso Polis, Projeto de Requalificação das Margens do Rio Lis (em desenvolvimento).”

Por erro técnico e material os projetos de Execução do Polis (Fase 1) e do Parque/Jardim do Lugar de Porto Moniz e Santa Clara não foram disponibilizados, sendo agora introduzidos no atual procedimento.

O projeto de execução do Polis - Fase1, deve ser analisado como referência e/ou garantia de continuidade dos sistemas, verificando o tipo de intervenção de mobiliário/desenho urbano e outras infraestruturas intervencionadas.

O futuro projeto terá, pelo percurso já existente, opções de margens a reabilitar; No entanto, só após a análise das condicionantes existentes no terreno é que poderá existir a decisão, integrada, da margem a intervir, como aconteceu na Fase 1. O objetivo é claro – Corredor Polis - ficando a definição do objeto espacial vago, compatível com a futura análise, técnica, multicritério. Da análise do Projeto de Execução do Fase 1 (partilhada) verifica-se que o canal ciclável é projetado como partilhado ou segregado, por



condicionalismos específicos do local. Ex: cadastro de infraestruturas, pareceres das entidades de PDM, regime de propriedade, relações com a cidade, futuros projetos ou dinâmicas de eventos, etc.
No Rio Lena, por análise do local, adiantamos que o projeto deve apoiar-se na margem direita do mesmo.

Mais se informa, que no C.Encargos, refere-se em:

"2. Objeto e objetivos do procedimento:

2.1 O presente procedimento tem como objeto e objetivos a aquisição de serviços a prestar referentes à "Reabilitação do Percurso Polis (Fase 2) ", correspondente ao troço entre o Jardim da Vala Real, passagem superior da Linha do Oeste e ligação pelo Rio Lena até ao Parque nos lugares de Porto Moniz e de Santa Clara."

Esta descrição corresponde à linha vermelha que identificaram. A cor vermelha só se encontra em conflito no extrato da Planta de Ordenamento. Nas restantes peças gráfica, constituintes do mesmo extrato PDM, não existe qualquer dúvida da área – linear – de intervenção/ligação entre Jardim da vala real – Linha do Oeste e Parque/Jardim Porto Moniz-St.ª Clara. Repetimos a mesma peça gráfica neste esclarecimento no ponto, abaixo, sobre o Levantamento Topográfico.

"2.2 A estratégia do projeto para além da reabilitação dos sistemas e equipamentos instalados, promover um corredor clicável partilhado ou segregado, distinto, no sentido de melhor convivências das duas mobilidades suaves que hoje convivem nos percursos atuais.

2.3 (...)

"3. Obrigações do adjudicatário:

3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o edifício objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, solicitando à Câmara Municipal de Leiria quando tal se se verificar necessário, sondagens ou levantamentos complementares da situação existente."

Confirma-se a necessidade de visita de todo o corredor do Polis existente – margem esquerda e direita e ainda ligação deste, pelo Rio Lena, ao futuro Parque/Jardim Porto Moniz (projeto também partilhado).

"3.2. Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação dos projetos."

2. Sobre a área a cartografar em Levantamento Topográfico, clarificamos a área em estudo no sentido de otimizar os trabalhos de campo e limpezas, antecedentes, necessárias:

Do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, aditamos a seguinte informação:

"1.1 Área a cartografar

De acordo com Extrato de PDM, anexo, ao procedimento e imagem infra, informa-se :

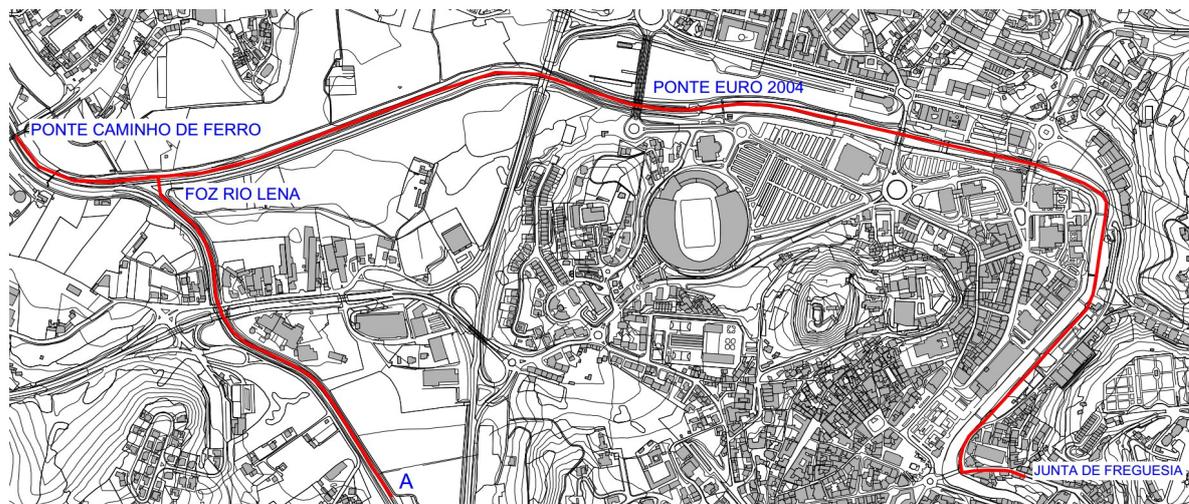
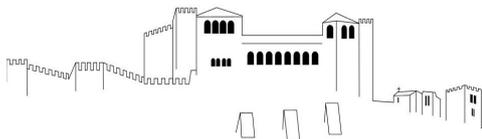
Entre a Ponte Euro 2004 e a Junta de Freguesia de Leiria/Jardim da Vala Real, devem ser levantadas as duas margens do rio numa largura de 10m (medidos planimetricamente), a contar da crista do talude do Rio Lis ou do muro de vedação do rio (extensão aproximada de 2,1km, equivalendo a uma área aproximada de 42.000m²); Não se julga necessária limpeza de margens;

Entre a Ponte Euro 2004 e a Foz do Rio Lena, deverá ser levantada a margem direita do Rio Lis numa largura de 10m (medidos planimetricamente), a contar da crista do talude do rio (extensão aproximada de 1,25km, equivalendo a uma área aproximada de 12.500m²); Não se julga necessária limpeza de margens.

Entre o Ponto A (imagem infra) e a foz do Rio Lena com o Rio Lis, devem ser levantadas as duas margens do rio numa largura de 8m (medidos planimetricamente) a contar da crista do talude do rio (extensão aproximada de 1,0km, equivalendo a uma área aproximada de 16.000m²); será necessária limpeza do domínio hídrico.

Entre a foz do Rio Lena e a ponte de caminho de ferro (Linha do Oeste), deverá ser efetuado o levantamento integral do rio e margens sendo o seu limite definido pelo afastamento de 8m (medidos planimetricamente) a contar da crista do talude do rio (mota) de ambos os lados (extensão aproximada de 320m, equivalendo a uma área aproximada de 12.800m²); Deverá ser considerada limpeza da área indicada.

Nota: em local de eventual proposta de ponte de ligação entre margens será necessário o L.T integral do rio e margens, para execução do devido projeto, sujeito a pareceres vinculativos.



“Quadradoaometro – Consultores de Engenharia, Lda.” – Documento submetido em 09/04/2020, às 20:55:10 horas

“ O ponto 4.2 menciona elaboração de estudos geotécnicos e geológicos, já existem pontos específicos definidos para esta caracterização, ou um número mínimo e máximo de sondagens a apresentar?”

Resposta: Relativamente ao Estudo Geológico Geotécnico este deverá existir caso haja, em sede de estudo prévio proposta(s) de ponte/passagem/alongamento de infraestrutura sobre o(s) rio(s) ou a execução de alguma intervenção/obra nas devidas margens. Sem local ou dimensão pré-definida, esta será imputada à proposta de projeto. Esta questão está, estreitamente ligada ao conseqüente projeto de estabilidade da obra em causa, a definir após Estudo Prévio aprovado.

Atendendo a que os esclarecimentos e a retificação das peças do procedimento são comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito e que as retificações atrás referidas mesmas implicam alterações de aspetos fundamentais às peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, propõe-se que seja **prorrogado o prazo fixado para apresentação das propostas até às 23:59 horas do dia 23 de abril de 2020.**

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, deverá proceder-se à publicitação desta decisão na plataforma eletrónica.

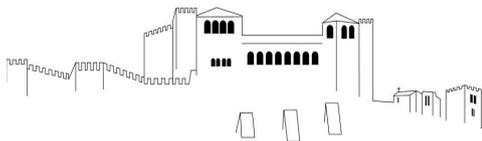
À consideração do órgão competente,

O júri do procedimento,

Sandra Macedo (Presidente)

Sucena Areia (Vogal Efetivo)

Angélica Gomes (Vogal Suplente)



DESPACHO

Concordo com os fundamentos de facto e de direito ínsitos na informação precedente, e decido:

A. Alterar as peças do procedimento, nos termos do acima exposto na presente informação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto;

B. Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, conforme proposto na presente informação, notificando todos os interessados desse facto;

C. Autorizar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas **até às 23:59 horas do dia 23 de abril de 2020**, em cumprimento do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

D. Que nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a decisão relativa à retificação das peças do procedimento, bem como os esclarecimentos prestados, sejam publicitados na Plataforma Electrónica de Contratação Pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,